

# Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.002/93., em 18 de Janeiro de 1993.

CONCEDE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO IPTU-  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores atuais de IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Art. 2º) - O benefício concedido pelo artigo 1º desta Lei, incidirá, exclusivamente, sobre o valor de imposto, e será concedido aos contribuintes que resgataram seus débitos no período compreendido entre 01 de janeiro e 30 de junho do corrente exercício.

Art. 3º) - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 18 de Janeiro de 1993.

*Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda*

Dr. Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda

=PREFEITO CONSTITUCIONAL=